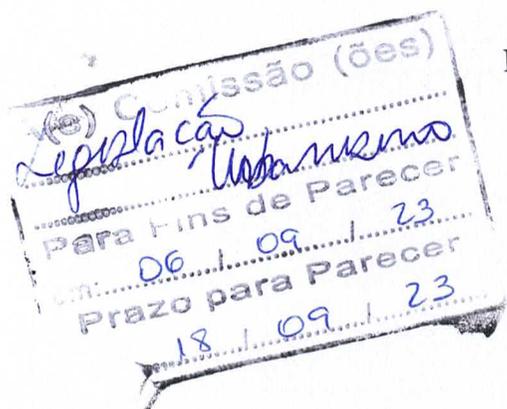




CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI 238/2023

Acrescenta os parágrafos 3º, 4º e 5º na Lei nº 2.269, de 01 de fevereiro de 2007, que “Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento a pessoas idosas e dá outras providências”.

Art. 1º O artigo 1º, caput, da Lei Municipal nº 2.269, de 02 de fevereiro de 2007, passa a vigorar acrescido dos parágrafos terceiro, quarto e quinto, conforme a seguir:

“Art. 1º [...]

§3º Fica reservado o percentual de pelo menos 7% (sete por cento) do total de vagas existentes nos estacionamentos públicos e privados do Município de Ipatinga a pessoas idosas quando se tratar de áreas próximas a hospitais, clínicas, instituições bancárias, lotéricas, espaços de convivência/clubes/lazer/esporte destinados às pessoas idosas.

§4º As vagas devem ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

§5º Nos locais em que a quantidade de vagas for inferior a 14 (quatorze), deve ser reservada pelo menos uma vaga ao idoso.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 5 de setembro de 2023.

Maria Aparecida de Lima – Professora Cida Lima
Vereadora de Ipatinga

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 05/09/23
SECRETARIA GERAL

Wilson Rodrigues Silva
CPF: 076.331.486-24
Gerente da
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

O artigo 41 do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003, assegura a reserva de pelo menos 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados aos idosos, *in verbis*:

Art. 41. É assegurada a reserva para as pessoas idosas, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade à pessoa idosa.

Ressalte-se que a norma federal apenas traça um patamar mínimo de vagas a serem asseguradas aos idosos, não havendo óbice para ampliação da reserva em âmbito local, conforme disposto no artigo 30, II, da Constituição Federal.

Tanto o é que o poder local ampliou o percentual de vagas destinadas às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no artigo 4º da Lei Municipal nº 3.004/2012, uma vez que o município prevê número superior ao que dispõe o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Registre-se que a necessidade de ampliação de vagas às pessoas idosas decorre do aumento da necessidade, posto que a pirâmide etária brasileira vem sofrendo significativas alterações, marcadas pelo estreitamento de sua base, relativa às pessoas mais jovens, e alargamento do topo, relativo às pessoas de idade mais avançada.

Assim sendo, tendo em vista que a norma federal garante o percentual mínimo, sendo possível a ampliação do direito, e considerando a mudança demográfica, é necessária a ampliação do percentual de vagas de estacionamento destinadas às pessoas idosas nos casos elencados na proposição.

